

DECRETO FEDERAL Nº 12.688, de 21 de outubro de 2025

Logística Reversa de Embalagens de Plástico

O Decreto Federal nº 12.688/2025, regulamenta dispositivos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico em âmbito nacional.

Conforme prevê o artigo 2º deste Decreto, não estão abrangidos pelo Sistema de Logística Reversa, as embalagens de plástico de produtos regulamentados pelo Decreto nº 10.240/2020 (eletrônicos), e pelo Decreto nº 10.388/2020 (medicamentos), ou que sejam abrangidas por sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, ou por sistema de logística reversa de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, que observarão o disposto em legislação específica sobre a matéria; e as embalagens mistas que contenham papel ou papelão em sua composição.

Os objetivos previstos vão abranger as embalagens primárias, secundárias e terciárias, bem como produtos de plástico equiparáveis, como copos, pratos e talheres recicláveis, contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se ainda que o Decreto Federal nº 12.688/2025 reforça a responsabilidade compartilhada pela estruturação, implementação e operacionalização que recai sobre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Contudo, as ações deverão priorizar cooperativas, associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais recicláveis, com vistas a fortalecer a inclusão social e a geração de renda no setor.

Entre as obrigações comuns a fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes estão:

- o desenvolvimento de planos de comunicação e educação ambiental não formal;
- o cumprimento das metas de conteúdo reciclado; e
- a priorização da contratação de cooperativas e associações de catadores.

O Decreto supracitado admite a adoção de modelos de operação individual ou coletiva. No modelo coletivo, a execução é feita por meio de entidade gestora habilitada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Já o modelo individual, a própria empresa é responsável por estruturar e operacionalizar seu sistema de logística reversa. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o relatório anual de resultados até o dia 30 de julho de cada ano.

Outro ponto importante, refere-se à definição das metas nacionais e regionais para a recuperação e o conteúdo reciclado de embalagens plásticas. As metas, proporcionais à quantidade colocada no mercado, devem ser cumpridas anualmente por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes. Prevê ainda, o incentivo para embalagens retornáveis, redução gradual de metas e obrigatoriedade do uso de

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Meio ambiente

conteúdo reciclado a partir de 2026, com metas quantitativas de 22%, para as empresas de grande porte; e julho de 2026, para as empresas de pequeno e de médio porte.

As formas de implementação e operacionalização poderão ser adotadas de forma integradas que contemplem: os pontos de entrega voluntária (PEVs); a coleta seletiva implantada prioritariamente com a participação de cooperativas; as cooperativas, as associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; os pontos de beneficiamento; as unidades de triagem manual, semimecanizada ou mecanizada; as unidades de fabricação de resina pós-consumo reciclada - PCR; a comercialização de embalagens de plástico pós-consumo; as campanhas de coleta; e a concessão do Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa - CCRLR, do Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral - CERE e do Certificado de Massa Futura.

Insta mencionar, que os pontos de entrega voluntária deverão ser inseridos em todos os municípios, com prazo de quatro anos para implantação, e permite compensação de metas entre exercícios. O cumprimento será reconhecido quando atingir os índices de recuperação e o conteúdo reciclado.

Por fim, o descumprimento do disposto neste Decreto nº 12.688/2025 pode acarretar aos participantes do sistema de logística reversa de embalagens de plástico a aplicação das sanções previstas em lei, em especial na Lei nº 9.605/1998, em seus regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

Recomendamos a leitura na íntegra do Decreto Federal nº 12.688, de 21 de outubro de 2025 (em vigor), disponível no link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12688.htm.

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br